



# DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.592, de 16 de julho de 2019, às 12:15 horas.

**PRESIDÊNCIA:** LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

## CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
André de Àvila Borges	Representante do Governo
Gilberto Mattos da Silva	Representante do Governo
Luciana do Val de Azevedo	Representante do Governo
Paula Lopes Horn	Representante do Governo
Irineu Miritz Silva	Representante do SINDIROSUL
Giovanni Luigi Calvário	Representante do SAERRGS
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB
Pedro Lourenço Guarnieri	Representante da FETERGS

## CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Nilson Tiago dos Santos Silveira	Representante do Governo
Maria Goreti Machado Pereira	Secretária

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**  
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 16 de julho de 2019, às 12:15 horas, no plenário  
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade  
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto Lindemann  
5 Hagemann. Satisfeito o quorum regulamentar. O Senhor Presidente submete ao  
6 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.591, 08 de julho de 2019, sendo as mesmas  
7 aprovadas por unanimidade pelas representações presentes. A seguir, observou-se  
8 a **ORDEM DO DIA: PROA – 19/0435-0027842-0 – STP/SUPERINTENDÊNCIA DE**  
9 **TRANSPORTE DE PASSAGEIROS** – encaminha a Minuta da Ordem de Serviço  
10 para elaboração do Plano de Verão 2019/2020.....  
11 Relato e da revisão André de Àvila Borges representante do Governo e Pedro  
12 Lourenço Guarnieri, representante do FETERGS. A seguir, o Senhor Presidente  
13 coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata:  
14 Considerando a necessidade de se estabelecer normativas para a elaboração e  
15 implantação do Plano Verão 2019/2020, a Superintendência de Transporte de  
16 Passageiros da Diretoria de Transportes Rodoviários do DAER encaminha Minuta de  
17 Ordem de Serviço para a devida homologação deste Conselho. O Plano Verão  
18 2019/2020 será executado de forma análoga ao Plano Verão 2018/2019,  
19 estabelecendo-se o período de operação entre as datas de 13 de dezembro de 2019  
20 a 08 de março de 2020. As empresas, as quais possuam serviços a serem  
21 reeditados, sem quaisquer alterações, deverão encaminhar à STP cópias das  
22 Ordens de Serviços do Plano Verão anterior, para a devida reemissão, juntamente  
23 com os respectivos quadros de reservas de lugares. Somente os processos  
24 contendo pedidos de alterações operacionais ou cancelamentos para o Plano Verão  
25 2019/2020 constituirão Pauta Especial, a serem publicados pela DTR, visando o  
26 cumprimento dos prazos legais para impugnações/manifestações e réplicas das  
27 .....

28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77

partes interessadas. Caso haja desistência da concessionária em realizar tais serviços, esta deverá protocolar manifestação, citando os números das linhas, acompanhada das devidas justificativas. A STP dará a devida publicidade às linhas em que haja desistência, para conhecimento e manifestação de possíveis interessados na execução dos serviços. Não serão acolhidas solicitações de novas linhas temporárias, somente adequações operacionais, se necessárias, conforme previsto na Minuta. As propostas de atendimento ao Plano Verão 2019/2020, apresentadas pelas empresas operadoras, serão analisadas e classificadas nos respectivos grupos pela Superintendência de Transporte de Passageiros, que são: Grupo A: Propostas que têm como matéria a reedição dos serviços do Plano Verão anterior; Grupo B: Propostas que têm como matéria alterações operacionais nos serviços em relação ao Plano Verão anterior, e que não foram objeto de impugnação na Pauta Especial; Grupo B1: Propostas que têm como matéria alterações operacionais nos serviços em relação ao Plano Verão anterior, e que foram objeto de impugnação na Pauta Especial. Fica autorizada aos operadores a gradualidade de datas na abertura dos horários durante o mês de dezembro de 2019 para os serviços devidamente autorizados. Os demais serviços autorizados deverão entrar em operação, na sua totalidade, a partir de 01 de janeiro de 2020, permanecendo ativos até o encerramento do Plano Verão, salvo os casos em que for verificada ausência de demanda. Havendo a necessidade de cancelamento de horários antes do prazo de encerramento do Plano Verão 2019/2020, em razão de redução da demanda, o que pode ocorrer após o carnaval e/ou reinício do ano escolar, as empresas operadoras deverão solicitar previamente à STP. As empresas interessadas poderão solicitar a prorrogação dos serviços autorizados para o Plano Verão 2019/2020, objetivando a operação dos mesmos até o feriado de Páscoa. É o relato. – VOTO – Pelo acolhimento da Minuta apresentada pela Superintendência de Transporte de Passageiros e pela aprovação do Plano Verão 2019/2020.-.- O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) Pelo acolhimento da Minuta apresentada pela Superintendência de Transporte de Passageiros-STP/DAER e pela aprovação do Plano Verão 2019/2020.-.-.-.-.-**  
**PROA – 19/0435-0024013-0 – EMPRESA VIAÇÃO OURO E PRATA S.A** – pedido de autorização para operação simultânea para linhas nº 1405 (Porto Alegre – Porto Xavier) e nº 1964 (Porto Alegre – Porto Xavier).-.-.-.-.-  
Relato e da revisão André de Ávila Borges, representante do Governo e Irineu Miritz Silva, representante do SINDIRODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, assistência. O presente expediente trata do pedido da empresa Viação Ouro e Prata S.A. para operação simultânea dos serviços das linhas nº 1405 – Porto Alegre – Porto Xavier (via BR/116) e 1964 – Porto Alegre – Porto Xavier (via BR/116, RS/240). Esta solicitação já foi apreciada por este Conselho no expediente nº 19/0435-0010518-6, onde restou indeferida através da Resolução CT nº 6.948/19, porém ficou decidido que a empresa encaminharia uma nova solicitação, em um novo expediente, apresentando justificativas, modo de operação e instalações do local proposto para

RES.  
7028/19

78  
79 o transbordo de passageiros, para nova avaliação do Conselho de Tráfego. A  
80 empresa reitera que o objetivo de postular autorização para tal operação foi o de  
81 preservar o sistema de transporte de passageiros, garantir a continuidade dos  
82 serviços, evitando a suspensão parcial ou total das linhas e a desassistência da  
83 população. Em resposta aos questionamentos do Conselho de Tráfego, a empresa  
84 esclarece o que segue: • Da identificação das passagens, ao adquirir o bilhete para  
85 os destinos que estarão abrangidos na operação simultânea, o usuário será  
86 informado de que haverá troca de carro durante a parada para lanche (período de 30  
87 minutos). As bagagens que realizarão a troca de veículo serão identificadas com  
88 etiquetas diferenciadas; • Da parada/conexão e tempo de espera, será realizada no  
89 Restaurante Italian's (localizado na Rodovia BR-386, km 242 – Botucaraí,  
90 Soledade/RS), onde os passageiros serão orientados a descer para o lanche. A  
91 partir daí a equipe de funcionários da empresa efetuará a troca das bagagens  
92 devidamente identificadas como conexão, e orientará aos passageiros para que  
93 levem suas bagagens de mão. Senhor Presidente, Senhores Conselheiros,  
94 assistência. O presente expediente trata do pedido da empresa Viação Ouro e Prata  
95 S.A. para operação simultânea dos serviços das linhas nº 1405 – Porto Alegre –  
96 Porto Xavier (via BR/116) e 1964 – Porto Alegre – Porto Xavier (via BR/116,  
97 RS/240). Esta solicitação já foi apreciada por este Conselho no expediente nº  
98 19/0435-0010518-6, onde restou indeferida através da Resolução CT nº 6.948/19,  
99 porém ficou decidido que a empresa encaminharia uma nova solicitação, em um  
100 novo expediente, apresentando justificativas, modo de operação e instalações do  
101 local proposto para o transbordo de passageiros, para nova avaliação do Conselho  
102 de Tráfego. A empresa reitera que o objetivo de postular autorização para tal  
103 operação foi o de preservar o sistema de transporte de passageiros, garantir a  
104 continuidade dos serviços, evitando a suspensão parcial ou total das linhas e a  
105 desassistência da população. Em resposta aos questionamentos do Conselho de  
106 Tráfego, a empresa esclarece o que segue: • Da identificação das passagens, ao  
107 adquirir o bilhete para os destinos que estarão abrangidos na operação simultânea,  
108 o usuário será informado de que haverá troca de carro durante a parada para lanche  
109 (período de 30 minutos). As bagagens que realizarão a troca de veículo serão  
110 identificadas com etiquetas diferenciadas; • Da parada/conexão e tempo de espera,  
111 será realizada no Restaurante Italian's (localizado na Rodovia BR-386, km 242 –  
112 Botucaraí, Soledade/RS), onde os passageiros serão orientados a descer para o  
113 lanche. A partir daí a equipe de funcionários da empresa efetuará a troca das  
114 bagagens devidamente identificadas como conexão, e orientará aos passageiros  
115 para que levem suas bagagens de mão. Ressalta a importância de que sejam  
116 respeitados os demais requisitos exigidos na Resolução nº 6.800/19, que aprova a  
117 operação simultânea de linhas com itinerários totalmente sobrepostos. Após a  
118 aprovação pelo Conselho de Tráfego, deverá ser emitida autorização especial pela  
119 STP, específica para este serviço da empresa Ouro e Prata. Ainda, todo e qualquer  
120 pedido para operação simultânea deverá ser encaminhado ao Conselho para  
121 apreciação, a menos que se enquadre na Resolução nº 6.800/19. É o relato...-  
122 Ocasão Adv. Laécio de lima Leivas pronuncia pela empresa requerente...-  
123 Continuidade após da explanação da defesa o Conselheiro relator vota:  
124 Considerando que o pleito atende às exigências do Conselho de Tráfego quanto ao  
125 local de transbordo dos passageiros, voto pela APROVAÇÃO do pedido, de acordo  
126 com o parecer da STP. ...- O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o

.....

128  
129 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão  
130 proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
131 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
132 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 9 x**  
133 **2 de votos: 1)** pelo deferimento do pedido de autorização para operação  
134 simultânea para linhas nº 1405 (Porto Alegre – Porto Xavier) e nº 1964 (Porto Alegre  
135 – Porto Xavier) conforme o parecer da Superintendência de Transportes de  
136 Passageiros – STP/DAER.....  
137 Os Conselheiros: Luciana do Val de Azevedo e Nilson Tiago dos Santos Silveira,  
138 representantes do Governo. Votaram pelo deferimento, com a ressalva que em caso  
139 de atraso superior a 30 minutos no transbordo, o ônibus original seguiria em viagem,  
140 para não haver prejuízo ao usuário, bem como pela utilização da Estação rodoviária  
141 de Soledade como ponto de transbordo, ao invés de ponto comercial às margens da  
142 estrada.....  
143 **PROA – 19/0435-0024008-3 – EMPRESA VIAÇÃO OURO E PRATA S.A** – pedido  
144 de autorização para operação simultânea para linhas nº 1071- ida (Porto Alegre –  
145 Iraí) e nº 0602 ida e volta (Porto Alegre – Tenente Portela) e nº 1418 – volta  
146 (Alpestre – Porto Alegre).....  
147 Relato e da revisão André de Àvila Borges, representante do Governo e  
148 Irineu Miritz Silva, representante do SINDIROSUL. A seguir, o  
149 Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o  
150 Conselheiro Relator, relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, assistência.  
151 O presente expediente trata do pedido da empresa Viação Ouro e Prata S.A. para  
152 operação simultânea dos serviços das linhas nº 602 – Porto Alegre – Tenente  
153 Portela (ida e volta), nº 1071 – Porto Alegre – Iraí (no sentido de ida) e nº 1418 –  
154 Porto Alegre – Alpestre (no sentido de volta). Esta solicitação já foi apreciada por  
155 este Conselho no expediente nº 19/0435-0010521-6, onde restou indeferida através  
156 da Resolução CT nº 6.949/19, porém ficou decidido que a empresa encaminharia  
157 uma nova solicitação, em um novo expediente, apresentando justificativas, modo de  
158 operação e instalações do local proposto para o transbordo de passageiros, para  
159 nova avaliação do Conselho de Tráfego. A empresa reitera que o objetivo de  
160 postular autorização para tal operação foi o de preservar o sistema de transporte de  
161 passageiros, garantir a continuidade dos serviços, evitando a suspensão parcial ou  
162 total das linhas e a desassistência da população. Em resposta aos questionamentos  
163 do Conselho de Tráfego, a empresa esclarece o que segue: • Da identificação das  
164 passagens, ao adquirir o bilhete para os destinos que estarão abrangidos na  
165 operação simultânea, o usuário será informado de que haverá troca de carro durante  
166 a parada para lanche (período de 30 minutos). As bagagens que realizarão a troca  
167 de veículo serão identificadas com etiquetas diferenciadas; • Da parada/conexão e  
168 tempo de espera, será realizada na Estação Rodoviária de Carazinho, onde os  
169 passageiros serão orientados a descer para o lanche. A partir daí a equipe de  
170 funcionários da empresa efetuará a troca das bagagens devidamente identificadas  
171 como conexão, e orientará aos passageiros para que levem suas bagagens de mão.  
172 Este procedimento ocorrerá no período de 30 minutos de parada regulamentado  
173 pelo DAER; • Da equipe de apoio, a empresa conta com pessoal qualificado e  
174 treinado para atender às necessidades dos passageiros, tão logo ocorra o  
175 desembarque na rodoviária de Carazinho; • Da baldeação, o veículo que seguirá  
176 viagem estará preferencialmente estacionado no box ao lado do ônibus de origem, o  
177 .....

RES.  
7029/19

178  
179  
180  
181  
182  
183  
184  
185  
186  
187  
188  
189  
190  
191  
192  
193  
194  
195  
196  
197  
198  
199  
200  
201  
202  
203  
204  
205  
206  
207  
208  
209  
210  
211  
212  
213  
214  
215  
216  
217  
218  
219  
220  
221  
222  
223  
224  
225  
226  
227

que facilitará a troca das bagagens de um veículo para o outro, bem como para o embarque e a orientação aos passageiros pela equipe da empresa. Após o período de 30 minutos da parada para o lanche, quando já efetuada a troca de bagagens, os passageiros serão chamados para o embarque no novo veículo, de mesma modalidade do anterior, sem qualquer prejuízo ao conforto e bem-estar dos passageiros; • Do registro das poltronas, a poltrona registrada na passagem será a mesma no segundo veículo, garantindo a escolha do passageiro. Ao sair de Porto Alegre, haverá somente um ônibus aberto. Na volta, sairão dois ônibus de destinos diferentes, mas o sistema mostrará apenas um ônibus aberto, e após a parada/conexão, apenas um veículo seguirá viagem ao destino. • Da estrutura da Rodoviária de Carazinho, trata-se de terminal que preenche os requisitos técnicos, legais e contratuais exigidos pelo DAER, que conta com estrutura adequada para alimentação, banheiros apropriados e equipe da empresa devidamente treinada para atendimento na recepção, orientação, apoio e troca de bagagens. A Superintendência de Transporte de Passageiros não se opõe ao pedido formulado para a operação simultânea dos serviços, haja vista a existência de trechos sobrepostos nas linhas, um modo de operação e instalações do local proposto para o transbordo de passageiros satisfatórios. Ressalta a importância de que sejam respeitados os demais requisitos exigidos na Resolução nº 6.800/19, que aprova a operação simultânea de linhas com itinerários totalmente sobrepostos. Após a aprovação pelo Conselho de Tráfego, deverá ser emitida autorização especial pela STP, específica para este serviço da empresa Ouro e Prata. Ainda, todo e qualquer pedido para operação simultânea deverá ser encaminhado ao Conselho para apreciação, a menos que se enquadre na Resolução nº 6.800/19. É o relato. Ocasão Adv. Laécio de Lima Leivas pronuncia pela empresa requerente... Continuidade após da explanação da defesa o Conselheiro relator vota Considerando que o pleito atende às exigências do Conselho de Tráfego quanto ao local de transbordo dos passageiros, voto pela APROVAÇÃO do pedido, de acordo com o parecer da STP. .-. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por maioria de 9 x 2 de votos: 1)** pelo deferimento do pedido de autorização para operação simultânea para as linhas nº 1071- ida (Porto Alegre – Iraí) e nº 0602 ida e volta (Porto Alegre – Tenente Portela) e nº 1418 – volta (Alpestre – Porto Alegre), conforme o parecer da Superintendência de Transportes de Passageiros – STP/DAER..... Os Conselheiros: Luciana do Val de Azevedo e Nilson Tiago dos Santos Silveira, representantes do Governo. Votaram pelo deferimento, com a ressalva que em caso de atraso superior a 30 minutos no transbordo, o ônibus original seguiria em viagem, para não haver prejuízo ao usuário. .... **PROA – 16/0435-002514-3 – EMPRESA MUNICIPAL TERMINAL RODOVIÁRIO DE PELOTAS LTDA.** - requer relevação do auto de infração nº 100.233... Republicação: pedido de vistas Conselheiro Giovanni Luigi representante do SAERRGS – sessão ordinária nº 3589 de 25/06/19..... Relato e da revisão Paula Lopes Horn, representante do Governo e Giovanni Luigi Calvário, representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Senhor

RES.  
7030/19

.....

**Ata Ordinária nº 3.592– 16/07/19**

228  
229 Presidente, Senhores Conselheiros, Assistência; O expediente versa sobre a  
230 solicitação da empresa **ETERPEL Empresa Municipal Do Terminal Rodoviário de**  
231 **Pelotas Ltda**, para que o Auto de Infração nº:100233, seja **SUSPENSO**. A Infração  
232 foi registrada no dia 16/09/2015, no município de Pelotas. O fato gerador descrito foi  
233 “descumprimento ao artigo 43 do Decreto Estadual nº21072/71, Decreto Estadual  
234 20051/69, pela falta da comprovação de recolhimento das taxas de fiscalização e  
235 manutenção dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de  
236 2015. A Concessionária em sua defesa, informa que está com dificuldades  
237 financeiras em virtude da crise econômica que se instala em todas as rodoviárias do  
238 Rio Grande do Sul. Não se exime das obrigações, mas devido às dificuldades atuais  
239 sugerem um acordo para o parcelamento da dívida referente aos meses de  
240 dezembro de 2014, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2015, em  
241 60 vezes e a suspensão da multa de R\$2.477,69 gerada pela autuação. Solicita  
242 ainda autorização para venda de espaços publicitário em complementação à  
243 arrecadação. É o relato. **VOTO:** Em relação ao parcelamento, visto que os valores já  
244 constam em Dívida Ativa, a solicitação deve ser encaminhada direto para Secretaria  
245 da Fazenda do RS. Quanto à autorização para venda de espaços publicitários, não  
246 foi autorizada, pelas condições apresentadas. Sobre a suspensão do valor da multa,  
247 voto pelo **PERMANÊNCIA** do auto de infração. .-. O Senhor Presidente coloca a  
248 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o  
249 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os  
250 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o  
251 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,  
252 **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pelo não provimento do pedido**  
253 **formulado no proa 16/0435-002514-3; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº**  
254 **100.233, aplicada a EMPRESA MUNICIPAL TERMINAL RODOVIÁRIO DE**  
255 **PELOTAS LTDA.....**  
256 **DAER – 26.387-0435/14-1 anexos 36.801-0435/12.1, 10.318-0435/12.1, 10.318-**  
257 **0435/13.3, 5523-0435/13.8 – EMPRESA MARQUESUL TRANSPORTES LTDA. -**  
258 **requer relevação do Auto de Infração nº 29.223. ....**  
259 Relato e da revisão Luciana do Val de Azevedo, representante do Governo e  
260 Giovanni Luigi Calvário, representante do SARRERGS. A seguir, o Senhor  
261 Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator,  
262 relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, e assistência. **Relato:** A  
263 **TRANSPORTES MARQUESUL LTDA**, registrada no Sistema RECEFITUR sob Nº  
264 **4265**, foi notificada através de seu veículo de placas **LVK-2528**, no dia **17/10/2012**,  
265 às **19:25**, na RSC-287, km 132, município de Candelária, na execução do trajeto  
266 Santa Cruz do Sul - Candelária, através do **Auto de Infração nº 29223**, com base  
267 na Resolução 5295/2010, alterada pela Resolução 5582/13, Artigo 50, Grupo V,  
268 inciso E – *Execução dos serviços que trata esta resolução sem prévia autorização*.  
269 No Fato gerador, o fiscal relata que no momento da abordagem o veículo estaria  
270 realizando fretamento empresarial com licença de turismo. O requerente alegou em  
271 defesa prévia erro formal no preenchimento, e que o transporte ocorreu com a  
272 licença de turismo porque não houve a liberação de grade horária em tempo hábil, e  
273 que o fiscal não aceitou o protocolo como comprovação. Alega ainda que não foi  
274 emitido o auto de infração dentro do prazo legal de 30 dias, conforme cita o Código  
275 de Trânsito Brasileiro. Informa ainda no recurso ao Conselho de Tráfego que a multa  
276 já foi paga. O processo já foi objeto de Pauta do CT nº 3451, de 18/02/2016, onde o  
277 .....

RES.  
7031/19

278  
279 processo foi encaminhado a DTR para esclarecimentos, conforme Ata anexa ao  
280 presente. A SFT manifesta-se à fl. 21 quanto a decisão preliminar proferida pelo  
281 servidor às fls. 17 a 22 do processo 5523/13-8, encaminhando ao CT para decisão  
282 final. Da análise do Auto de Infração nº 29223, não se verificou erro formal ou  
283 tampouco equívoco na tipificação da infração. Este é o relato. **II – VOTO:**  
284 Considerando que a grade de fretamento foi concedida em 31/10/12 com validade  
285 de 01 ano, e que a empresa realizava fretamento com licença de TURISMO, em  
286 desacordo com a legislação do DAER, reconhecido pela própria empresa, voto pela  
287 MANUTENÇÃO do Auto de Infração, TNT 29223, aplicado a TRANSPORTES  
288 MARQUESUL LTDA..- O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o  
289 Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos  
290 pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;  
291 **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos  
292 Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade e**  
293 **votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado nos processos nºs **26.387-**  
294 **0435/14-1 anexos 36.801-0435/12.1, 10.318-0435/12.1, 10.318-0435/13.3, 5.523-**  
295 **0435/13.8 ; e 2)** pela manutenção do Auto de Infração nº 29.223, aplicada a  
296 **EMPRESA MARQUESUL TRANSPORTES LTDA.....**  
297 **PROA - e anexo 18/04350028026-8 e anexo 19/0435-0015664-3 – EMPRESA**  
298 **FRANSTIONI SWENSON KURZ.** - requer revogação de termo de autorização de  
299 prestação de serviços de estação rodoviária no município de Nova Petrópolis/RS.-.-  
300 Pauta DTR nº 027 de 28/08/2018.-.-.-.-.-  
301 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez, representante do Governo e Giovanni  
302 Luigi Calvário, representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a  
303 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: O expediente  
304 retorna a este Conselho, tendo em vista as informações da Superintendência de  
305 Terminais Rodoviários – STR a respeito da empresa FRANSTIONI SWENSON  
306 KURZ, para a rescisão do Termo de Autorização para a prestação dos serviços de  
307 estação rodoviária de 4ª Categoria na localidade de Nova Petrópolis. Após a  
308 emissão da Resolução nº 6.814/18, onde se resolveu autorizar a empresa  
309 FRANSTIONI SWENSON KURZ a prestar os serviços referidos acima, a empresa  
310 superou todos os passos necessários, formalizando o Termo de Autorização de  
311 Prestação de Serviços N.º AJ/007/18, assinado em 17/01/2018. A STR informa que  
312 até a data da informação, em 05/06/2019, a empresa não havia iniciado a venda de  
313 passagens do Sistema Intermunicipal de Passageiros, e que desde a permissão  
314 concedida sem o início dos serviços, passaram a contatar o responsável da empresa  
315 comunicando-o da possibilidade de rescisão do contrato, Comunicaram inclusive, a  
316 respeito do lançamento do edital de licitação para rodoviária de 4ª categoria através  
317 do PROA 18-0435/0030863-4. Informa, ainda, que a Prefeitura de Nova Petrópolis,  
318 através do ofício PM179-2019, ressalta que não dispõe de um local para a execução  
319 do serviço, aguardando o resultado do estudo do Plano de Mobilidade Urbana.  
320 Assim, a STR comunicou á Prefeitura da rescisão da autorização. A  
321 Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ informa que a rescisão pode operar-  
322 se de diversas formas, sendo que, no caso dos autos, cabe a rescisão amigável,  
323 sendo isso conveniente à Administração e que, no caso, não há óbice legal para que  
324 o contrato seja rescindido por conveniência da Administração, uma vez que se trata  
325 de termo precário e tendo em vista que a empresa não se encontra operando até a  
326 presente data, e que já está sendo providenciado o respectivo edital de licitação.  
327

RES.  
7032/19

**Ata Ordinária nº 3.592– 16/07/19**

328  
329 Finaliza encaminhando o expediente a este Conselho de Tráfego para apreciar a  
330 formalização da revogação do Termo de Autorização de Prestação de Serviços nº  
331 AJ/007/18. É o relatório. Voto: Tendo em vista as informações da STR e a  
332 manifestação da SAJ, voto pela revogação do Termo de Autorização para os  
333 serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria, nos termos sugeridos pela SAJ.-.- O  
334 Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do  
335 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros  
336 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;  
337 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos  
338 fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pela revogação do  
339 Termo de Autorização para os serviços de estação rodoviária de 4ª Categoria na  
340 localidade de Nova Petrópolis., conforme o parecer da Superintendência de  
341 Assuntos Jurídica - SAJ/DAER.....  
342 **ENCERRAMENTO:** Às 13h.55min. (treze horas e cinquenta e cinco minutos) nada  
343 mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da  
344 presente Sessão, do que para constar, eu Maria Goreti Machado Pereira, secretária  
345 do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada  
346 conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de  
347 Tráfego.....

RES.  
7033/19

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE – FETERGS

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE – SAERRGS

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE - FRACAB

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE – SINDIROSUL

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA DO CT/DAER

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DO GOVERNO